



MINUTA EDITAL INSTITUCIONAL
AUXÍLIO PERMANÊNCIA
CAMPUS ANANINDEUA
Nº 07/2023

O Diretor Geral do *Campus Ananindeua*, nomeado pela Portaria nº 3710/2023 GAB/REITORIA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Permanência** para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, para o ano de 2023, sob a responsabilidade da Comissão de Assistência Estudantil designada por meio da Portaria nº 01/2023-GAB Ananindeua.

1. PÚBLICO ALVO

- 1.1.** Estudantes regularmente matriculados/as nos Cursos Técnicos ou Superiores, em comprovada situação de vulnerabilidade social, aferida por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).
- 1.2.** Estudantes que ainda não possuem IVS válido deverão observar o item 4.3 deste edital.

2. DO AUXÍLIO

- 2.1.** O Auxílio Permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, para contribuir com despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, creche e apoio pedagógico, visando à permanência e êxito no percurso formativo.
- 2.2.** A quantidade de auxílios a serem concedidos obedecerá ao limite de recursos orçamentários, sendo o valor de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais).
- 2.3.** Serão concedidas 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), respeitado o exercício financeiro corrente.
- 2.4.** A primeira parcela do auxílio poderá ser concedida a partir do mês de publicação do resultado final.
- 2.5.** A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o/a estudante ou seu/sua representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.
- 2.6.** Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado/a, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste Edital.
- 2.7.** Todos os/as estudantes contemplados/as com Auxílio Permanência deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo XI) até 20 (vinte) dias após publicação do Resultado Final, sob pena de suspensão do direito de recebimento do auxílio até que a pendência seja sanada.



2.7.1. O referido termo de compromisso deverá ser anexado no SIGAA dentro do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital (Anexo I).

2.7.2. Caso o/a estudante tenha a idade inferior a 18 (dezoito) anos, o termo deverá ser assinado pelo/a estudante e pelo/a seu/sua responsável legal.

2.8. O/a estudante que não concluir o Curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá receber auxílio da Assistência Estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do Curso.

2.9. Em caso de greve, o auxílio deverá ser pago conforme o número de parcelas previsto no Edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do/a estudante no período de extensão do calendário acadêmico.

2.10. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação do auxílio via internet, no SIGAA, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e informações, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus* Ananindeua ou demais *Campi* do IFPA.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para recebimento do Auxílio Permanência:

3.1.1 Estar regularmente matriculado/a no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de Nível Médio, Graduação ou Formação Inicial e Continuada (FIC) acima de 160h;

3.1.2 Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO NO SIGAA

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de 08 a 23 de agosto de 2023.

4.2. Os/as **estudantes com IVS Válido** deverão realizar a solicitação do auxílio acessando o “**Portal do Discente**”, no menu “**Auxílios**” clicar na opção “**Solicitação de Auxílios**” e depois “**Solicitar Novo Auxílio**”. Posteriormente selecionar “**Auxílio Permanência**”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “**Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima**”. Em seguida clicar em “**Continuar**”, verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em “**Cadastrar**”.

4.2.1. Estudantes com IVS válido não precisarão anexar documentos, apenas realizar a inscrição.

4.2.2. Caso o/a estudante com IVS válido anexe documentos no sistema, estes não serão analisados.



4.3. Os/as estudantes **sem IVS Válido** deverão realizar a solicitação no SIGAA de acordo com as seguintes etapas:

4.3.1. Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único

4.3.1.1 Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “**Entrar no Sistema**” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “**Portal do Discente**”, acessar o menu “**Auxílios**” e depois “**Aderir ao Cadastro Único**”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “**Confirmar Inscrição**”.

4.3.1.2 Segunda Etapa – Solicitação do Auxílio

4.3.1.2.1 Acessar novamente o “**Portal do Discente**”, no menu no menu “**Auxílios**” clicar na opção “**Solicitação de Auxílios**” e depois “**Solicitar Novo Auxílio**”. Posteriormente selecionar “**Auxílio Permanência**”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “**Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima**” e em seguida clicar em “**Continuar**”.

4.3.1.2.2. Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em “**Cadastrar**”.

4.4. Terceira Etapa – Anexar Comprovantes: O/a estudante deverá realizar o upload dos documentos elencados no item 4.9 e 4.10 deste Edital.

4.4.1. No “**Portal do Discente**”, clicar no menu “**Auxílios**”, depois “**Solicitação de Auxílios**” e em seguida “**Anexar Comprovantes**”. Clicar no botão “**Escolher Arquivo**” para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em “**Enviar**”.

4.5. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

4.6. Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título “**Lista de Arquivos**”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

4.7. A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do/a estudante.

4.8. Em caso de dúvidas quanto ao procedimento para solicitação de auxílio, o/a estudante poderá consultar o Manual do Discente disponível em <http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente>.

4.9 Documentação Obrigatória (para os estudantes sem IVS válido)



Quadro I – Documentação Básica

Variável	De quem?	Documentos a serem apresentados	Observação
Composição Familiar	Estudante e os demais familiares que moram com o mesmo;	a) Quadro de composição familiar devidamente preenchido (Anexo II do Edital) b) RG e CPF ou CNH do/a estudante; c) RG ou CNH ou Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento de todos os membros da família que moram com o/a estudante.	Em caso de extravio do documento de identificação, apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).
Educação	Estudante	Histórico Escolar do nível imediatamente anterior ao que está em curso no IFPA. Histórico do Ensino Fundamental para estudante que está cursando o Ensino Médio. Histórico do Ensino Médio para estudante que está matriculado/a em curso Subsequente ou de Graduação.	Caso o estudante ainda não tenha recebido o Histórico será aceito Declaração ou Atestado da escola afirmando que o/a mesmo/a estudou todas as séries em escola pública.
Moradia	Do domicílio familiar	Imóvel próprio: Um comprovante de endereço recente (emitido dentro dos últimos três meses) em nome de um dos membros da família. Caso o/a estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência, conforme Anexo III do Edital, preenchida no ano vigente.	
		Imóvel alugado: Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o/a estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência, conforme Anexo III do Edital, preenchida no ano vigente.	Recibo, boleto, declaração assinada pelo/a locador/a e locatário/a.
		Imóvel financiado: Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o financiamento do imóvel.	
		Imóvel cedido/agregado: Apresentar a Declaração de Residência, conforme Anexo IV do Edital, preenchida no ano vigente.	

Quadro II – Documentação para comprovação de renda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS Ananindeua

De quem enviar: TODOS os membros do grupo familiar **maiores de 18 (dezoito) anos e/ou adolescente em condição de Jovem Aprendiz**, incluindo o/a estudante.

Situação	Documentos a serem apresentados	Observação
Trabalhador/a com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	Os três últimos contracheques; ou nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; ou declaração do/a empregador/a informando o salário bruto.	
Trabalhador/a autônomo/a, sem vínculo formal de trabalho (bicos)	Apresentar declaração do ano vigente conforme o Anexo VI do Edital, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do/a declarante.	
Trabalhador/a Rural/Agricultor/a ou Pescador/a artesanal	Declaração de exercício de atividade rural do ano vigente contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal auferida; ou Declaração de Exercício de Atividade Rural devidamente preenchida e assinada (Anexo IX) preenchida no ano vigente.	Na Declaração deve constar, obrigatoriamente, o valor mensal auferido pelo desempenho da atividade.
Trabalhador/a Liberal	Declaração de imposto de renda ou prólabore.	
Aposentado/a, pensionista ou beneficiário/a do INSS	Comprovante do último recebimento; ou declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no <i>site</i> da Previdência Social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/	
Rendimento de aluguel de imóvel	Contrato de locação do imóvel.	
Recebimento de Pensão alimentícia	Extrato bancário, recibo ou contracheque do ano vigente ou declaração de recebimento de pensão alimentícia conforme Anexo VII do Edital.	
Estudante Bolsista	Apresentar Declaração do Gestor/a do Programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente.	
Estágio Remunerado	Contracheque dos três últimos meses ou CTPS registrada e atualizada ou contrato de estágio ou declaração do empregador/a informando o valor mensal da remuneração.	
Jovem Aprendiz	Último contracheque ou registro da CTPS ou contrato informando a condição de trabalho e o valor mensal da remuneração ou declaração do empregador/a informando o valor mensal da remuneração.	
Desempregado/a e recebendo seguro desemprego	Apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS Ananindeua

	parcelas a serem recebidas.	
Desempregado/a e não recebe seguro desemprego	Apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada do ano vigente informando quem é o/a mantenedor/a financeiro/a (Anexo VIII do Edital).	

4.10 Documentação para comprovação de variáveis específicas

Quadro III – Documentação para comprovação de variáveis específicas

Variável	De quem?	Documentos a serem apresentados	Observação
Estudante oriundo/a de outra localidade	Estudante	Declaração constante no Anexo V informando o município/localidade de sua residência e onde está residindo na atualidade em função do curso.	
Saúde	Todos da família com diagnóstico de doença grave/transtorno mental/Pessoa com Deficiência	Atestado, laudo ou declaração médica, emitidos nos últimos doze meses ou declaração de recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC emitida pelo INSS (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/)	Pode ser anexado, de forma complementar, Carteirinha de Associação de Pessoa com deficiência ou com doença grave
Inscrição no CadÚnico do Governo Federal	Estudante ou familiar	Comprovante de cadastramento no CadÚnico, emitido em versão PDF pelo site: https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home	

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, classificando os/as estudantes por ordem decrescente, do maior para o menor IVS.

5.2. Entende-se por estudante selecionado/a aquele/a contemplado/a dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão do Auxílio Permanência.

5.3. Entende-se por estudante classificado/a aquele/a apto/a para recebimento do Auxílio Permanência, porém não contemplado/a dentro do limite de recursos.

5.4. Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do auxílio, os/as estudantes classificados/as poderão ser convocados/as, conforme ordem de classificação.

5.5. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:



- 5.5.1. Possuir menor renda *per capita* familiar;
- 5.5.2. Ser oriundo da rede pública de Educação Básica;
- 5.5.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;
- 5.5.4. Residir/oriundo de município diferente do *Campus*;
- 5.5.5. Não receber outro auxílio estudantil, estágio remunerado ou bolsa;
- 5.5.6. Possuir idade mais elevada.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1 O Resultado Preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais e no *site* do *Campus* na data prevista de **11 de setembro de 2023**, conforme cronograma constante do Anexo I.
- 6.2. O Resultado Final será divulgado nos quadros de aviso/murais e no *site* do *Campus* na data prevista de **25 de setembro de 2023**, conforme cronograma constante do Anexo I.
- 6.3. O/a estudante que obtiver o resultado indeferido poderá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil para, individualmente, obter informações sobre o motivo do indeferimento da solicitação do auxílio.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 7.1. O/a estudante participante da seleção poderá recorrer do Resultado Preliminar.
- 7.2. O/a estudante que obtiver o resultado indeferido poderá interpor recurso, através de requerimento próprio (Anexo X), no prazo de **04** dias úteis a contar da divulgação do Resultado Preliminar.
- 7.3. O recurso será interposto pelo/a candidato/a ou seu/sua responsável legal, acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **04** (quatro) dias úteis a contar da divulgação do Resultado Preliminar.
- 7.4. O Requerimento de Recurso deverá ser entregue no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, localizado em sala no hall do Bloco Pedagógico do *Campus*, no horário de **08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h** e/ou encaminhado para o e-mail: caes.ananindeua@ifpa.edu.br.
- 7.5. Será aceito recurso para complementação de documentos faltantes indicados para a realização da análise do IVS.
 - 7.5.1. Os documentos faltantes, **obrigatoriamente**, deverão ser anexados no SIGAA no período de interposição de recursos, conforme Cronograma constante no Anexo I.
- 7.6. Não caberá recurso para o/a estudante que, durante o período de inscrição, não anexar nenhuma documentação dentre as elencadas nos itens 4.9 e 4.10.
- 7.7. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de selecionados/as, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.



7.8. O resultado dos recursos estará disponível ao estudante no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Resultado Final.

8. DA ELIMINAÇÃO DO/A CANDIDATO/A DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Será eliminado/a do processo de seleção, a qualquer tempo, o/a estudante que:

8.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;

8.1.2. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;

8.1.3. Fraudar ou prestar informações falsas.

9. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1. O recebimento dos auxílios está condicionado à:

9.1.1. Matrícula regular no período letivo vigente;

9.1.2. Apresentação do Termo de Compromisso no prazo estabelecido neste Edital;

9.1.3. Não ter pendência de prestação de contas de auxílios da Assistência Estudantil;

9.1.4. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio.

9.1.4.1. A frequência do/a estudante será analisada mensalmente pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante verificação de seu lançamento pelo/a docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

9.1.4.2. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Permanência dependerá de parecer emitido pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação do Curso, quando necessário.

9.2. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o/a estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até 02 (dois) componentes curriculares, e para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do auxílio.

9.2.1. Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os auxílios poderão ser pagos de uma das seguintes formas:

10.1.1. Conta corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;

10.1.2. Conta poupança (em nome do/a próprio/a estudante) da Caixa Econômica Federal;



10.1.3. Mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado/a, apenas nas agências do Banco do Brasil.

10.1.3.1. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do/a estudante, que não forem sacadas após a terceira tentativa de pagamento serão revestidas pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O/a estudante, portanto, perderá o direito de receber a **parcela** correspondente ao mês de pagamento.

10.2. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os/as estudantes selecionados/as deverão apresentar dados bancários (agência e número da conta) no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, no período de 26 a 27 de setembro de 2023, horário de **08 às 13h e 14h às 18h**, conforme cronograma constante no Anexo I.

10.2.1. Outras formas de apresentação dos dados bancários poderão ser estabelecidas pelo Setor de Assistência Estudantil, o qual informará antecipadamente aos estudantes.

10.3. A data provável do pagamento ocorrerá até dia **15** de cada mês.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É dever do Setor de Assistência Estudantil do *Campus* zelar pela transparência e lisura da seleção dos/as estudantes.

11.2. Em caso de dúvida o/a estudante deverá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.

11.3. Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer estudante poderá impugnar este Edital.

11.4. A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do/a solicitante, nome completo, documento de identificação (RG), *e-mail* e telefone disponível para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.

11.5. A impugnação deverá ser realizada por documento dirigido de forma eletrônica ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, *e-mail* caes.ananindeua@ifpa.edu.br.

11.6. Caberá a Direção Geral do *Campus*, subsidiada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, analisar o pedido de impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento.

11.7. O resultado do pedido de impugnação será publicado no *site* do IFPA no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento.

11.8. As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.

11.9. Caso o/a solicitante se utilize de informações falsas para impugnar o Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.

11.10. Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referentes, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS Ananindeua

11.11. São de inteira responsabilidade dos/as estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em Lei e neste Edital.

11.12. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste Edital o/a estudante fará jus ao Auxílio da Assistência Estudantil.

11.13. O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações apresentadas, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

11.14. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11.15. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Direção Geral, subsidiada pelo Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil. Em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino.

Ananindeua, 08 de agosto de 2023.

Lair Aguiar de Meneses
Diretor (a) Geral
Campus Ananindeua do IFPA
Portaria n° 164/2022 GAB/REITORIA



ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	08/08/2023
Período das Inscrições no SIGAA	08 a 23/08/2023
Período para análise de IVS	24/08a 08/09/2023
Divulgação do Resultado Preliminar	11/09/2023
Período para Interposição dos Recursos	11 a 14/09/2023
Análise dos Recursos	15 a 22/09/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos	25/09/2023
Divulgação do Resultado Final	25/09/2023
Entrega de Dados Bancários	26 a 27 /09/2023
Apresentação de Termo de Compromisso	16/10/2023



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – ESTUDANTE SEM COMPROVANTE

Eu, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado/a na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal (quando for menor de 18 anos)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – FAMÍLIA QUE RESIDE AGREGADA OU EM IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____-_____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado/a na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Declaro que o imóvel é de propriedade do/a senhor/a _____, que é meu (minha) _____ e que resido

() como agregado familiar (de favor);

() em casa cedida.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal (quando tiver idade inferior a 18 anos)



ANEXO V

DECLARAÇÃO ESTUDANTE ORIUNDO DE OUTRA LOCALIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF
_____._____._____-_____, com domicílio familiar fixado na cidade de
_____, DECLARO que devido minhas atividades acadêmicas estou
residindo na cidade de _____, em imóvel localizado no endereço
_____, Bairro _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a pena de reclusão e multa.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante ou do/a responsável legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU INFORMAL

Eu, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____, declaro que trabalho como profissional autônomo, exercendo a atividade de _____, pelo tempo de _____, no endereço _____, tendo como renda bruta mensal o valor aproximado de R\$ _____ (_____).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante



ANEXO VII

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, (informar o nome do/a recebedor/a da pensão alimentícia), portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFPA, que recebo R\$ _____ mensais de _____ (informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é _____ (informar o grau de parentesco) referente à pensão alimentícia. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (informar o nome do/a estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do auxílio/benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFPA a certificar as informações acima.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____, domiciliado/a no endereço _____, declaro, sob as penas da lei, que não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar o grau de parentesco), portador/a do RG _____ e CPF _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL E/OU PESCA ARTESANAL

Eu, _____, portador/a do RG
_____ e CPF _____-_____, domiciliado/a no endereço
_____,
Bairro _____, na Cidade/Estado _____,
declaro que possuo renda mensal de R\$ _____, proveniente de atividade rural e/ou
pesca artesanal.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal
prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante



ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matriculado/a no Curso _____ com matrícula nº _____, portador/a do RG _____ e CPF _____, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA, no formulário online de solicitação de auxílios e na entrevista social, declarando serem verdadeiras, sob pena de perder o direito a receber auxílio da Assistência Estudantil e devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo o compromisso de pedir desligamento caso haja mudança em minha situação socioeconômica e não necessite mais do Auxílio.

Autorizo o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado/a, realizar procedimentos para verificação das informações prestadas no processo de seleção aos auxílios por circunstâncias de reclamação ou denúncia referente a minha situação socioeconômica.

Afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o Auxílio, conforme descritas no Edital nº _____/2023, quais sejam:

1. Matrícula regular no período letivo vigente;
2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da Assistência Estudantil;
3. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior;
4. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o/a estudante poderá receber Auxílio se ficar reprovado/a em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, à primeira parcela do Auxílio.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente